

Guia Prático I

Introdução à Propriedade Intelectual



Prof. Vanderlei Salvador Bagnato
Profa. Luciane Meneguim Ortega
Maria Aparecida de Souza
Ligia Sueny Gonçalves Murakawa


AUSPIN
Agência USP de Inovação

EXPEDIENTE

USP UNIVERSIDADE
DE SÃO PAULO



Universidade de São Paulo

Marco Antonio Zago
Reitor

Vahan Agopyan
Vice-Reitor

Antonio Carlos Hernandes
Pró-reitor de Graduação

Carlos Gilberto Carlotti Junior
Pró-reitor de Pós-Graduação

José Eduardo Krieger
Pró-reitor de Pesquisa

Marcelo Andrade Roméro
Pró-reitor de Cultura e Extensão Universitária

Agência USP de Inovação

Coordenador
Vanderlei Salvador Bagnato

Vice-Coordenadora
Luciane Meneguim Ortega

Autores
Maria Aparecida de Souza
Ligia Sueny Gonçalves Murakawa

Diagramação e Edição de Arte
Ronaldo Contin Della Nina

SUMÁRIO

04. INTRODUÇÃO

05. PATENTES

12. MARCAS

18. DESENHO INDUSTRIAL

21. INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

23. DIREITO AUTORAL

25. PROGRAMA DE COMPUTADOR

26. PROTEÇÕES SUI GENERIS

27. CULTIVARES

29. TOPOGRAFIA DE CIRCUITOS INTEGRADOS

31. REFERÊNCIAS



INTRODUÇÃO

A cultura inovadora é essencial para o progresso e desenvolvimento da sociedade moderna. Inovar é manter a constante busca pelo conhecimento e sua transformação em benefícios à sociedade, na forma de produtos e serviços inéditos.

A Universidade, sendo um ambiente natural para a criação, tem muito a contribuir e funcionar como centro irradiador desta cultura. Ao se inovar, é inerente a busca pela comercialização destes resultados, sendo esta uma das formas mais efetivas de vitalização e modernização da economia. A garantia de que isso possa ser feito de forma adequada, com os devidos créditos àqueles que tornaram as ideias em feitos reais, passa pela necessidade de documentação e registros.

A obtenção da propriedade intelectual (patente, marca, entre outros) passa por um procedimento detalhado que precisa ser feito de forma adequada para garantir sua realização, bem como evitar problemas futuros.

Apesar de termos especialistas para cuidar desse tema, é de extrema importância que o assunto seja de conhecimento dos diversos participantes do processo. Isto torna tudo mais fácil de ser realizado e conduz o processo de utilização da propriedade intelectual por terceiros de forma mais adequada.

Com o objetivo de contribuir para que os direitos dos criadores sejam reconhecidos e valorizados e que possam chegar de forma adequada à utilização pela sociedade, foi elaborado este Guia da Propriedade Intelectual, tornando o tema familiar a toda comunidade. Esta publicação faz parte de uma coleção de guias sobre diversos temas relacionados à inovação e deseja atingir a comunidade USP e a todos os empreendedores do estado de São Paulo e do país.



Prof. Dr. Vanderlei Salvador Bagnato
Coordenador Agência USP de Inovação
Universidade de São Paulo

PATENTES

A propriedade intelectual nasce com a criação, resultante da atividade mental do ser humano. De forma resumida, pode ser definida como o conjunto de direitos sobre as criações humanas.

A Convenção da Organização Mundial da Propriedade Intelectual - OMPI define como Propriedade intelectual, a soma dos direitos relativos às obras literárias, artísticas e científicas, às interpretações dos artistas intérpretes e às execuções dos artistas executantes, aos fonogramas e às emissões de radiodifusão, às invenções em todos os domínios da atividade humana, às descobertas científicas, aos desenhos e modelos industriais, às marcas industriais, comerciais e de serviço, bem como às firmas comerciais e denominações comerciais, à proteção contra a concorrência desleal e todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico.

Qual a importância do sistema de proteção à propriedade intelectual?

O sistema de Propriedade intelectual contempla a **Propriedade Industrial** (patentes, marcas, desenho industrial, indicações geográficas, repressão à concorrência desleal, segredo industrial), **Direito Autoral** (programas de computador, obras literárias e artísticas), **topografia de circuito**, **proteção de cultivares** e **conhecimento tradicional**.

O sistema de proteção à propriedade intelectual visa estimular novas criações, garantindo aos autores e inventores, além do direito de ser reconhecido intelectualmente por sua obra, o direito de desfrutar dos proventos econômicos resultantes da reprodução e utilização de sua criação, impedindo terceiros não autorizados de explorá-las. Sem a existência de um sistema formal de **Propriedade Intelectual** (PI) não haveria garantias legais aos criadores sobre suas criações.

O ser humano sempre buscou soluções para seus problemas técnicos, o que geralmente exige grandes investimentos de tempo e recursos. Como exemplo da importância do sistema de propriedade intelectual, pode-se citar que em um cenário onde não houvesse proteção à propriedade intelectual, os agentes econômicos não teriam muito interesse em investir em novas pesquisas, pois, provavelmente, não haveria garantia de retorno dos investimentos feitos.

Trata-se de uma forma de reconhecimento dos esforços feitos e uma tentativa de viabilizar a recuperação dos investimentos. Isso estimula a pesquisa e o desenvolvimento de novas tecnologias, permitindo o retorno financeiro da aplicação feita na pesquisa e valorizando a atividade científica.

Por outro lado, a intenção do sistema não é de uma proteção ilimitada, pois isto poderia travar o desenvolvimento tecnológico, inviabilizando novas pesquisas e produtos, criando um congelamento e um desequilíbrio no mercado. Há regras claras que incluem, em alguns casos, a obrigatoriedade de apresentação do conteúdo da

criação à sociedade, como no caso das patentes. Ou seja, o inventor compromete-se a tornar público o seu invento, recebendo em troca o direito exclusivo de explorá-lo comercialmente durante certo período, enquanto a sociedade se beneficia com o conhecimento gerado no invento que, de outra forma, poderia permanecer em sigilo. Assim, terceiros poderão utilizar a criação para fins de pesquisa, evitando desperdício de tempo e de recursos em estudos que chegariam aos mesmos resultados.

Existem, portanto, importantes razões comerciais e sociais que justificam o desenvolvimento de um sistema de proteção à propriedade intelectual, que deve buscar balancear os interesses públicos e privados.

O criador de uma invenção ou obra será necessariamente o detentor dos direitos de propriedade intelectual?

O criador da obra ou invenção é a pessoa física que a idealizou e/ou participou intelectualmente e efetivamente da sua execução e/ou desenvolvimento e sempre terá os direitos sobre a autoria da criação (ou seja, a autoria da criação sempre será a ele atribuída. Entretanto, o criador poderá ceder os direitos de exploração (direitos patrimoniais) a outra pessoa (jurídica ou física) para que possa decidir sobre a negociação e comercialização. Por exemplo, um escritor cede à editora o direito de publicar e comercializar o livro que contém a obra por ele criada, mediante pagamento pelos direitos a ele pertencente. Ou ainda, o inventor de uma máquina licencia os direitos da patente da referida máquina a uma empresa que a produzirá e colocará no mercado, mediante um contrato de licenciamento.

Portanto, o sistema de propriedade intelectual permite que o criador transfira a um terceiro as prerrogativas e os direitos patrimoniais sobre a criação, por meio de contratos ou em razão de direito sucessório, caso o criador faleça.

Quais as consequências da violação dos direitos de propriedade intelectual?

Os direitos de propriedade intelectual são tutelados nos âmbitos administrativo, penal e civil. Quem desrespeitar esses direitos poderá ser responsabilizado nessas três esferas, de modo simultâneo, isolado ou sucessivo. Portanto, além de ter o dever de indenizar os danos materiais e, eventualmente, morais causados ao titular dos direitos de propriedade intelectual, o infrator também poderá responder a um processo criminal. As penalidades impostas aos infratores são definidas de acordo com a legislação específica de cada forma de proteção, como apresentadas a seguir.

CONHEÇA AS DIFERENTES FORMAS DE PROTEÇÃO.

O sistema de propriedade intelectual refere-se a uma expressão genérica e ampla. Por essa razão, ela pode ser dividida em grandes áreas, cada uma com

peculiaridades e tratamento jurídico próprio:

(i) Direito de propriedade industrial, abrange patentes, marcas, desenho e modelo industrial, indicações geográficas, segredo industrial e repressão à concorrência desleal (Lei 9.279/96);

(ii) Direito autoral e conexos, compreendem as obras literárias, artísticas e científicas, interpretações dos artistas e intérpretes e execuções dos artistas e executantes, os fonogramas e as emissões de rádio difusão ((Lei 9.610/98);

(iii) Proteção aos programas de computadores (Lei nº 9.609/98);

(iv) Proteções sui generis, como cultivares (Lei nº 9.456/97), topografias de circuitos fechados (Lei 11484/07) e conhecimento tradicional (Medida Provisória nº2.186-16/01) .

Os diferentes tipos de criação são protegidos de formas diferentes, de acordo com a sua natureza. A seguir apresentaremos as formas mais utilizadas para garantir os direitos sobre as criações:

PATENTES

Patente é um título temporário de propriedade que tem como objetivo proteger novos produtos, processos ou aperfeiçoamentos que tenham aplicação industrial e apresentem uma solução tecnológica para um problema específico.

A proteção por patente pode ter como objeto um produto novo, um novo processo de obtenção de um produto já conhecido ou um objeto que apresente melhoria funcional sobre um já existente.

Diferentes tipos de patente.

No Brasil, há dois tipos diferentes de patentes: as patentes de invenção e as de modelo de utilidade.

- **Patentes de invenção:** são concedidas a criações que representam um avanço do conhecimento técnico ou uma solução nova para um problema técnico específico, que não poderia ser obtido somente com o conhecimento disponível em referências ou outras patentes.

- **Modelos de utilidade:** são patentes concedidas a novas formas ou disposições de objetos de uso prático, que representam melhoria funcional de produto já existente e que apresentem aplicação industrial.

Requisitos de patenteabilidade:

A lei que regula os direitos e as obrigações relativos à propriedade industrial é a Lei nº 9.279/96. Ela estabelece que, para ser patenteável, uma invenção deve atender os requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial.

- **Aplicação industrial.**

Para atender a esse requisito, o invento deve ser passível de fabricação em série ou utilização em algum ramo da indústria, ou seja, deve apresentar replicabilidade.

- **Atividade inventiva.**

Uma invenção é dotada de atividade inventiva sempre que não seja óbvia para um técnico no assunto. Ou seja, o produto ou processo não pode ser deduzido a partir do estado da técnica (tudo aquilo que já foi divulgado).

- **Novidade.**

Um produto ou processo é considerado novo quando não tenha se tornado acessível ao público em qualquer lugar do mundo e por qualquer meio de divulgação escrita ou oral, seja: apresentação em feiras, publicação, comercialização ou disponibilização para uso, entre outros, antes do depósito do pedido da patente.

IMPORTANTE!!! No Brasil, a Lei de Propriedade Industrial preceitua no Artigo 12 o chamado “período de graça”. Graças a ele, o pedido de patente pode ser depositado até um ano após a primeira divulgação da invenção. Entretanto, essa previsão não está presente na legislação de todos os países, de modo que a concessão de uma patente pode ser recusada em outros territórios, caso a invenção tenha sido divulgada antes do depósito. Portanto, é recomendável que se deposite o pedido de patente ANTES de divulgar a invenção.

Caso o produto ou processo desenvolvido não apresentar, cumulativamente, os três requisitos expostos no item anterior, a patente não será concedida. Além dos requisitos legais, existem algumas proibições e criações consideradas não protegíveis pela legislação:

Não se considera patente de invenção nem modelo de utilidade (segundo o Artigo 10 da Lei 9.279/96):

- Descobertas, teorias científicas e métodos matemáticos, concepções puramente abstratas e regras de jogo, apresentação de informações ou inventos que não possam ser industrializados;
- Obras literárias, arquitetônicas, artísticas e científicas ou qualquer criação estética, que podem ser protegidas por direito autoral;
- Programas de computador por si só, os quais são protegidos por legislação específica;
- Esquemas, planos, princípios ou métodos comerciais, financeiros, contábeis, educativos, publicitários, de sorteio e de fiscalização;
- Técnicas e métodos operatórios ou cirúrgicos, bem como métodos terapêuticos ou de diagnóstico, para aplicação no corpo humano ou animal;
- O todo ou parte de seres vivos naturais e materiais biológicos encontrados na

natureza, ou ainda que dela isolados, inclusive o genoma ou germoplasma de qualquer ser vivo natural e os processos biológicos naturais.

Matérias não patenteáveis.

Como as patentes estão relacionadas à atividade inventiva humana e a objetos que ainda não foram inventados, seria impossível listar todos os produtos e processos patenteáveis. Por essa razão, é mais fácil dizer o que não pode ser patenteado. O artigo 18 da Lei de Propriedade Intelectual estabelece que não são patenteáveis:

1- as invenções contrárias à moral, aos bons costumes e à segurança, à ordem e à saúde públicas.

2- Substâncias, matérias, misturas, elementos ou produtos de qualquer espécie, bem como a modificação de suas propriedades físico-químicas e os respectivos processos de obtenção ou modificação, quando resultantes de transformação do núcleo atômico.

3 - O todo ou parte dos seres vivos, exceto no caso de micro-organismos transgênicos que atendam aos três requisitos de patenteabilidade.

Inventei um produto ou processo! E agora, o que devo fazer?

• É possível proteger?

Em primeiro lugar, é preciso saber se a invenção realmente atende aos requisitos legais. Só porque o produto não está à venda, ou nunca ouviu falar dele, não significa que ele não exista. Lembre-se que a maioria dos pedidos de patente não chega a ser comercializado. A patente é um documento técnico-jurídico, por si só, não garante inovação, sendo uma ferramenta para que esta aconteça.

Importante lembrar que a análise do pedido de patente obedecerá a requisitos legais e por isso, vários cuidados devem ser tomados:

É importante realizar a chamada “Busca de Anterioridades”, em bancos de patentes disponíveis. Vários são gratuitos. Essa pesquisa permite verificar se já existem produtos ou resultados de pesquisas similares ou iguais, já patenteados. Cabe observar que algumas informações contidas nos bancos de patentes não estão disponíveis em nenhum outro lugar. Além disso, recomenda-se que a busca também seja feita em referências bibliográficas, catálogos de empresas e outras fontes em que possa ser identificada alguma invenção que possa comprometer os requisitos legais da invenção que se deseja proteger.

Caso se verifique pela busca que a invenção apresenta novidade e atividade inventiva, além de aplicação industrial, será possível requerer a concessão do registro da patente. No Brasil, o órgão responsável por receber e processar esse tipo de pedido é o Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI.

• **Quais são os documentos necessários para o depósito do pedido de patente?**

Para requerer o registro de uma patente é necessário depositar o pedido junto ao INPI, preenchendo o formulário específico fornecido pelo órgão (petição de depósito). Além dos dados do inventor e do titular da patente, o pedido deverá conter: apresentação do estado da técnica; relatório descritivo claro e preciso sobre o objeto do pedido; reivindicações (parte técnico-jurídica) relacionadas à invenção ou modelo de utilidade; desenhos, se for o caso; resumo e comprovante de pagamento da retribuição de depósito.

É importante lembrar que o pedido de patente deve se referir a uma única invenção ou a um grupo de invenções inter-relacionadas de maneira a compreenderem um único conceito inventivo.

Ainda, importante lembrar que o relatório descritivo deverá apresentar suficiência descritiva, ou seja, a descrição deverá ser suficiente para que um técnico no assunto reproduza a invenção.

• **Onde e como apresentar a documentação?**

O depósito de pedido de patente pode ser feito:

- Digitalmente, pelo sistema e-Patentes, no endereço eletrônico <http://epatentes.inpi.gov.br/>;
- Por via postal, com Aviso de recebimento ao INPI ;
- Pessoalmente, na sede do INPI no Rio de Janeiro ou em uma divisão ou representação do INPI nas outras capitais do Brasil. Confira os endereços do INPI nas páginas finais do Guia.

• **Quais serão as etapas realizadas até a concessão da patente?**

Após o depósito do pedido, ele será submetido a um exame formal preliminar e, se a documentação estiver em ordem, será protocolizado. Caso o pedido não atenda formalmente às condições estabelecidas pelo INPI, o Instituto estabelecerá exigências a serem cumpridas no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de devolução ou arquivamento da documentação.

O pedido ficará em sigilo por 18 meses, conforme preceitua a Lei, para que haja tempo hábil para depósito do pedido em outros países (se for necessário e viável). Após este prazo, o pedido será publicado na Revista da Propriedade Industrial – RPI, revista eletrônica semanal do INPI e poderá ser requerido até 36 meses da data do depósito, o pedido de exame. Após isso, o pedido será analisado (de acordo com a ordem cronológica dos pedidos) e ao final do exame, sendo atendidos todos os requisitos legais, a patente será concedida. Caso contrário, poderão ser formuladas pelo INPI exigências para que o pedido seja adequado (dentro de prazos legais e regras específicas). Caso o pedido seja indeferido é possível apresentar recurso ao INPI. Além disso, a partir do terceiro ano do depósito até o fim da concessão, deverão

ser pagas as anuidades, conforme valores estipulados na tabela daquele Instituto. Somente a patente concedida garantirá ao titular os direitos previstos pela legislação patentária. Entretanto, no ato do depósito é garantida a prioridade àquele que primeiro apresentou a invenção ao INPI, sendo possível buscar parceiros e possíveis licenciamentos para a tecnologia.

• Quem pode redigir o pedido de patente?

O próprio inventor pode redigir o relatório descritivo e realizar o depósito do pedido, cuidando para que o pedido de patente apresente todas as partes exigidas por lei e seja escrito em linguagem técnica. No endereço eletrônico http://www.inpi.gov.br/portal/artigo/guia_basico_patentes existem alguns modelos de pedidos que podem servir de parâmetro. Ainda, na sede e nas representações do INPI, há técnicos que poderão ajudá-lo na redação, de forma gratuita.

Caso você prefira, também poderá contratar um profissional qualificado em propriedade industrial para formular o pedido e acompanhá-lo em todas as fases do patenteamento. Importante lembrar que do depósito à concessão existem vários prazos e regras legais e técnicas a serem atendidas e a perda destes poderá acarretar a perda da patente, não sendo possível reapresentar o mesmo pedido.

Onde e por quanto tempo vale a concessão da patente?

A patente é temporária e válida apenas no território em que o pedido foi depositado. Portanto, a patente concedida no Brasil só garantirá os direitos legais no território nacional.

Quanto à duração, o artigo 40 da Lei nº 9.279/96 estabelece o prazo de 20 (vinte) anos para a vigência da patente de invenção e de 15 (quinze) anos para a de modelo de utilidade, contados a partir da data de depósito. Findo esse prazo, o privilégio se extingue e a invenção cai em domínio público, sendo possível sua utilização para fins comerciais por qualquer pessoa.

DIREITOS e DEVERES do titular de uma patente.

O titular de uma patente tem o direito de explorá-la com exclusividade ou ainda, licenciá-la a um terceiro para exploração comercial. Ou seja, pode impedir terceiros de produzir, usar, colocar à venda, vender ou importar o produto objeto da patente ou o produto obtido pelo processo patenteado, sem sua autorização prévia. Caso algum desses atos seja praticado sem o consentimento do titular, ele poderá acionar os meios legais para reivindicar os direitos advindos da patente.

Por outro lado, após três anos da concessão, se não houver comercialização ou licenciamento ou o titular negar-se a negociar a patente, ou ainda, houver abuso de poder econômico, poderá haver a licença compulsória a terceiros sem exclusividade, sendo o titular remunerado segundo decisão arbitrada pelo INPI.

Ainda, o titular deve efetuar o pagamento das anuidades junto ao INPI, devidas desde o terceiro ano do depósito do pedido de patente, até o final da vigência da patente, sendo que o não pagamento implica na extinção do privilégio, quando já foi concedido, ou o arquivamento do pedido, caso, o processo ainda esteja em andamento.

MARCAS

A marca corresponde a um sinal ou a uma combinação de sinais cuja finalidade é distinguir e identificar produtos ou serviços, diferenciando-os de outros semelhantes ou afins. Pode também ser utilizada para atestar a conformidade dos produtos ou serviços com determinadas normas ou especificações técnicas. No Brasil, a lei que regulamenta o registro de marcas é a Lei 9.279/96.

Importância do registro de marcas.

Com o desenvolvimento do mercado e das relações comerciais, é cada vez mais importante estabelecer uma identificação entre consumidor/usuário e produto/serviço, o que pode ser feito por meio do uso de uma marca. A proteção às marcas evita que o consumidor adquira produto ou serviço de qualidade diversa da esperada. Além disso, incentiva o investimento na melhoria da qualidade dos produtos e serviços ofertados, pois garante ao titular do registro que outras pessoas não se aproveitarão indevidamente da reputação conquistada pela sua marca.

Classificação de marcas.

As marcas são classificadas segundo diversos critérios. Os principais deles são os que levam em consideração o uso ou finalidade da marca e sua forma de apresentação.

• Classificação das marcas quanto ao uso.

Marca de produto ou de serviço: utilizada para identificar e distinguir produtos e serviços de outros semelhantes disponíveis no mercado. Só pode ser requerida por quem estiver atuando, efetiva e licitamente, no segmento de mercado para o qual a marca é requerida.



Marca coletiva: utilizada para identificar produtos ou serviços originários de membros de uma determinada entidade coletiva. O registro de marca coletiva só poderá ser requerido por pessoa jurídica representativa de uma coletividade, como sindicatos, cooperativas e associações.



**Liga Atlética Acadêmica da
Universidade de São Paulo**

Marca de certificação: utilizada para assegurar a adequação do produto ou serviço a normas ou qualificações técnicas específicas, a determinado padrão de qualidade ou, no caso de produtos, a determinado processo de fabricação, atestando sua qualidade, durabilidade, pureza etc.



• **Classificação das marcas quanto à forma de apresentação.**

Marca nominativa: constituída exclusivamente por uma ou mais palavras, letras ou algarismos, ou pela combinação desses elementos.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Agência USP de Inovação

Marca figurativa: composta por um desenho, imagem, figura ou por qualquer outra forma estilizada ou fantasiosa de letra e número isoladamente.



Marca mista: constituída pela combinação de elementos nominativos e figurativos ou somente de elementos nominativos de forma estilizada.



Marca tridimensional: composta pelo formato específico de produto ou embalagem, com caráter distintivo por si mesmo.



Requisitos para o registro de marcas.

As marcas somente podem ser compostas por elementos de percepção visual. Desde que atendam a essa especificação, podem ter forma de apresentação diversa e ser formadas por palavras, letras, números, fotos, símbolos, formas tridimensionais e cores, bem como pela combinação de dois ou mais desses elementos.

Além disso, uma marca deve atender aos requisitos de distintividade, novidade relativa, veracidade e licitude. A lei não exige novidade absoluta, de modo que a marca a ser registrada pode ser idêntica ou semelhante à outra pré-constituída, desde que seja utilizada para identificar produtos ou serviços de classes diferentes, afastando o risco de confusão ou associação pelos clientes/usuários. Assim como no caso das patentes, para registrar uma marca também é importante realizar a “Busca de Anterioridades”, no banco de dados do INPI, para verificar se já existe uma marca igual ou semelhante utilizada para identificar produtos ou serviços da mesma classe.

O critério de veracidade tem como função não induzir o consumidor a erro por falsa indicação ou por sugestão de que o produto contenha características que na verdade não apresenta. Por fim, o requisito de licitude impede o registro de marcas contrárias à moral, aos bons costumes, à ordem pública ou que incorram em alguma proibição legal.

Sinais não registráveis como marca:

O artigo 124 da Lei 9.279/96 elenca 23 hipóteses de proibição do registro de marcas. Esses impedimentos têm como objetivo principal proteger os consumidores, os demais titulares de registro de marca e o próprio mercado. Assim, a legislação proíbe – por exemplo - o registro de sinais genéricos, sinais de uso comum (como letras e algarismos isolados e sem forma distintiva), sinais indicativos de atividades públicas ou oficiais, sinais previamente registrados por terceiros na mesma área de atuação, bem como sinais contrários à moral e à ordem pública.

Como posso registrar minha marca?

Após verificar se a marca que você inventou atende a todos os requisitos legais e certificar-se de que ela não se encaixa em qualquer das hipóteses de proibição, você pode requerer o registro junto ao INPI. Vale lembrar, entretanto, que a marca só pode ser requerida caso você efetivamente fabrique o produto ou preste o serviço que será identificado pela marca.

• Quais são os documentos necessários?

Para requerer o registro de uma marca é preciso preencher o formulário específico disponível no site do INPI e enviar para este órgão, acompanhado da imagem da marca (no caso de marcas figurativas, mistas ou tridimensionais) e do comprovante de pagamento da retribuição.

Para o preenchimento do formulário (petição), será necessário além dos dados do titular, indicar a classe de produto ou de serviço em que ela será utilizada. Para isso, é preciso identificar junto à “Classificação Internacional de Produtos e Serviços de Nice”, qual deles representa o tipo de produto ou serviço a ser oferecido pelo marca. As classes de produto e de serviços estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

Lista do INPI:

<http://www.inpi.gov.br/menu-sevicos/marcas/classificacao/classificacao>

Caso sejam identificados serviços ou produtos a serem utilizados para a mesma marca, mas, que pertençam a classes diferentes, deverão ser providenciados registros distintos para cada uma delas.

• Para onde enviar a documentação?

O depósito de pedido de registro de marcas pode ser feito:

- Digitalmente, pelo sistema e-marcas, no endereço eletrônico: <https://marcas.inpi.gov.br/emarcas/>;
- Por via postal ao INPI, com Aviso de recebimento;
- Pessoalmente, na sede do INPI no Rio de Janeiro ou em uma divisão ou representação do INPI nas outras capitais do Brasil. Confira os endereços do INPI nas páginas finais do Guia.

• **Qual o procedimento adotado para o registro de marcas?**

No momento em que o pedido for apresentado ao INPI, será verificado se ele atende aos requisitos de admissibilidade, se todos os campos do formulário foram preenchidos e se a documentação indicada foi efetivamente juntada.

Caso o formulário esteja em ordem, o pedido receberá um número de pedido. Após, será submetido a um exame formal preliminar e, se estiver devidamente instruído, será publicado na Revista da Propriedade Industrial (RPI), disponível no site do INPI. Caso não haja oposição ao registro da marca por terceiros em até 60 dias após a publicação na Revista, o pedido será submetido a um exame técnico e, se aprovado, a marca será registrada.

Onde e por quanto tempo vale o registro de marca?

A proteção que a Lei confere às marcas registradas está restrita ao território do país onde foi obtido o registro e ao segmento de mercado específico indicado. Isto é, um pedido de registro de marca depositado no Brasil e que tenha indicado a Classe 12 (Veículos; aparelhos para locomoção por terra, ar ou água), somente poderá ser usado para os produtos discriminados em tal classe e em território nacional. Caso o titular deseje usar a mesma marca em diversos ramos, deverá pedir o registro para cada um deles.

É importante observar, entretanto, que essas limitações não se aplicam às marcas de alto renome ou notoriamente conhecidas, que possuem regulamentações próprias.

A Lei prevê o prazo de 10 anos para a sua vigência, contados a partir da concessão. Esse prazo é prorrogável por períodos iguais e sucessivos, mediante requerimento do titular. Caso a prorrogação não seja requerida, a marca cairá em domínio público.

DIREITOS e DEVERES do titular de uma marca.

Conforme já foi dito, os proprietários de marcas registradas têm direitos exclusivos nas classes de produtos e serviços em que foram realizados os registros. O registro de uma marca garante ao titular o direito de utilizá-la com exclusividade e, conseqüentemente, de impedir sua utilização – ou a utilização de uma marca similar, por terceiros não autorizados, para que o consumidor não seja induzido ao erro. O titular da marca poderá ceder o registro ou o pedido de registro e licenciar o uso da marca, sem prejuízo de seu direito de controlar as especificações, natureza e qualidade dos produtos ou serviços oferecidos. Sempre que ocorrer a alienação de uma marca, é preciso averbá-la junto ao INPI - Instituto Nacional de Proteção Industrial. É importante que o titular mantenha o pagamento das taxas devidas em função da expedição do certificado de registro e da proteção da marca.

Extinção do registro de marca:

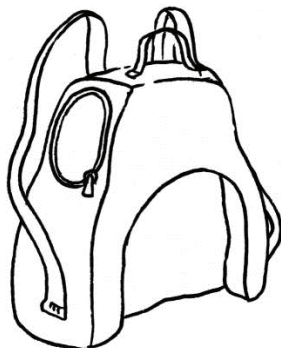
O registro da marca pode ser extinto por diversas razões, conforme dispõe o artigo 142 da Lei 9.279/96. Dentre as causas, estão: expiração do prazo de vigência sem que haja pedido de renovação; renúncia do titular – que poderá ser total ou parcial em relação aos produtos ou serviços assinalados pela marca; não constituição ou não manutenção de procurador devidamente qualificado e domiciliado no País, se o titular for domiciliado no exterior; e caducidade – que ocorre nas hipóteses em que, decorridos cinco anos da sua concessão, o uso da marca não tiver sido iniciado no Brasil, sem motivo justificado, ou tiver sido interrompido por mais de cinco anos consecutivos.

DESENHO INDUSTRIAL

Considera-se desenho industrial “a forma plástica ornamental de um objeto ou o conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação industrial”. A proteção ao direito de propriedade sobre desenho industrial é regulamentada pela Lei de Propriedade Intelectual – Lei nº 9.279/96.

Com o desenvolvimento de novas tecnologias, da produção em série e do marketing comercial, a apresentação dos produtos oferecidos no mercado passou a ser um diferencial, adquirindo relevância para a atividade industrial. Por essa razão houve a necessidade de criar a proteção para defesa da forma ornamental e estética dos produtos.

O desenho industrial pode ser encontrado em diversos produtos, como relógios, óculos, joias, equipamentos eletrônicos, veículos, entre outros.



Requisitos para a concessão do registro.

Os requisitos para a proteção de um objeto por desenho industrial são: novidade, originalidade, utilidade ou aplicabilidade industrial e unidade de desenho industrial e variações.

O requisito da novidade é atendido caso o objeto não tenha se tornado acessível ao público antes da data do depósito do pedido. A lei brasileira exige novidade absoluta, ou seja, o desenho industrial deve ser novo tanto no Brasil quanto no exterior. Entretanto, assim como ocorre para as patentes, a Lei prevê um período de graça para o desenho industrial que, nesse caso, é de 180 dias.

O requisito de originalidade tem forte ligação com o de novidade. O desenho será considerado original quando possuir uma apresentação visual nova, distinta da de outros objetos pré-existentes, ainda que resultante da combinação inovadora de elementos já conhecidos. Como consequência, não pode ser registrada a forma necessária, comum ou vulgar do objeto, bem como aquela determinada essencialmente por considerações técnicas e funcionais.

Para que seja atendido o requisito de unidade, o pedido deve se referir a um único objeto. São permitidas até 20 variações configurativas, desde que mantenham a mesma característica distintiva principal e sejam destinadas ao mesmo propósito.

Por fim, o objeto não pode contrariar a moral e os bons costumes, ser ofensivo à honra ou imagem de pessoas, nem atentar contra a liberdade de consciência, crença, culto religioso ou ideias e sentimentos dignos de respeito e veneração, além de ser passível de fabricação industrial.

Como registrar um desenho industrial.

• Quais são os documentos necessários?

Após certificar-se de que o desenho industrial que você elaborou atende a todos os requisitos legais, o registro poderá ser requerido junto ao INPI. O pedido deve ser apresentado em duas vias e em língua portuguesa, e ser acompanhado pelos seguintes documentos:

- Requerimento (petição); Relatório descritivo, se for o caso; Reivindicações, se for o caso; Desenhos ou fotografias com excelente resolução gráfica, que representem clara e suficientemente o objeto e suas variações, se houver, de modo a possibilitar sua reprodução por técnico no assunto; Indicação do campo de aplicação do objeto; comprovante de pagamento da retribuição relativa ao depósito; nome e qualificação do autor.

• Para onde enviar a documentação?

O depósito de pedido de desenho industrial pode ser feito:

- Por via postal ao INPI com Aviso de recebimento;

- Pessoalmente, na sede do INPI no Rio de Janeiro ou em uma divisão ou representação do INPI nas outras capitais do Brasil. Confira os endereços do INPI nas páginas finais do Guia.

• Qual o procedimento adotado para o registro?

Depositado o pedido, o INPI verifica os requisitos formais e, se atendidos, o desenho industrial é encaminhado para um exame técnico. Caso o pedido seja deferido, o desenho industrial é publicado e o certificado é expedido.

É importante acompanhar a Revista da Propriedade Industrial (RPI), pois nela são publicadas as decisões sobre o pedido de registro. A Revista deve ser consultada semanalmente, para evitar o risco de perder algum prazo importante.

Prazo de duração do registro de desenho industrial.

O registro vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da data do depósito. Esse prazo pode ser prorrogado por três períodos sucessivos de 5 (cinco) anos cada, conforme o artigo 108 da Lei nº 9.279/96.

DIREITOS e DEVERES do titular do registro.

O titular do registro de desenho industrial tem o direito de proibir que terceiros utilizem, produzam, coloquem à venda, vendam ou importem o desenho industrial ou ajudem outras pessoas a praticar esses atos sem o seu consentimento.

Por outro lado, para que o registro seja mantido, o titular deve pagar uma retribuição quinquenal. Após cinco anos da vigência do registro, deve ser efetuado o pagamento do segundo quinquênio. Já as demais retribuições serão pagas junto com o pedido de prorrogação. Assim, ao contrário do titular de patentes, o titular do registro somente terá de pagar algum valor ao INPI caso requeira a prorrogação do registro.

Hipóteses de extinção do registro.

A extinção do registro pode ocorrer por expiração do prazo de vigência; pela renúncia do titular, ressalvado o direito de terceiros; pela falta de pagamento da retribuição e, caso o titular seja domiciliado no exterior, pela não constituição de procurador com poderes para representação administrativa e judicial.

Como diferenciar o desenho industrial das outras figuras de proteção?

É muito fácil confundir o desenho industrial com outros tipos de proteção intelectual. Por isso, apresentamos algumas dicas para ajudar a identificar qual é a figura jurídica adequada para proteger a sua criação.

No modelo de utilidade, a proteção se dá em razão da melhoria funcional

apresentada. Já no desenho industrial, a forma é meramente estética e ornamental, não guardando relação com a funcionalidade.

O desenho industrial se distingue da marca por não precisar apresentar caráter distintivo, muito embora deva ter originalidade. Além disso, a marca não se confunde com o produto, mas se acresce a ele. Já no desenho industrial, a forma plástica do objeto ou o conjunto de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto passa a fazer parte do próprio produto.

Também não se confunde desenho industrial e direito autoral. Este último produz efeitos no mundo das ideias, da percepção, enquanto aquele objetiva efeitos materiais de aplicação industrial.

Apesar dessas diferenças, é importante observar que a legislação permite que um mesmo objeto seja protegido por diversas modalidades. Assim, um produto registrado como desenho industrial também pode ser protegido por patente, modelo de utilidade, direito de autor, etc.

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA.

Indicação geográfica é o sinal utilizado para identificar a origem específica de um produto ou serviço cuja qualidade seja reconhecida e associada à região de onde provêm. Tem a finalidade de agregar valor e credibilidade a produtos ou serviços, atestando sua procedência. O órgão responsável por gerir os registros de indicação geográfica é o INPI; e a legislação aplicável é a Lei nº 9.279/96.

Diferentes formas de indicação geográfica.

A indicação geográfica pode ser de duas formas:

• **indicação de procedência** - é o nome de uma região que tenha se tornado famosa por extrair, produzir ou fabricar determinado produto ou por prestar um serviço específico.

• **denominação de origem** – é utilizada para indicar o nome de uma região cujos produtos ou serviços possuem qualidades que possam ser atribuídas exclusivamente ao meio geográfico, incluindo fatores naturais e humanos.

Exemplos de indicação geográfica: Café do Cerrado Mineiro – MG; Carne do Pampa Gaúcho da Campanha Meridional – RS; Cachaça de Paraty – RJ; Couro Acabado do Vale dos Sinos – RS e Uva e Manga do Vale do São Francisco – PE.

Quais as vantagens do registro?

A indicação geográfica só pode ser utilizada pelos comerciantes e produtores estabelecidos na região indicada e que produzem bens ou prestam serviço de maneira homogênea, atendendo aos requisitos de qualidade. Portanto, a indicação geográfica não protege apenas os fabricantes ou produtores, mas o próprio consumidor, que tem a garantia de estar adquirindo o produto com a qualidade esperada e características regionais.

Como registrar uma indicação geográfica?

• Quais são os documentos necessários?

Para requerer o registro de uma indicação geográfica (IG) é preciso preencher o formulário de solicitação específico disponível no site do INPI e enviar duas vias para este órgão, indicando os dados do requerente, qual a forma de Indicação Geográfica, o nome da região e a delimitação da área e produto, juntamente com o comprovante de pagamento da taxa de registro.

Além disso, são também exigidos documentos comprobatórios sobre a legitimidade do requerente, como estatuto social, documentos pessoais, regulamento do uso do nome geográfico e outros documentos legais que atestem a veracidade sobre os direitos àquela indicação, além das características do produto ou serviço.

• Para onde enviar a documentação?

O depósito de pedido de indicação geográfica pode ser feito:

- Por via postal ao INPI, com Aviso de recebimento;
- Pessoalmente, na sede do INPI no Rio de Janeiro ou em uma divisão ou representação do INPI nas outras capitais do Brasil. Confira os endereços do INPI nas páginas finais do Guia.

• Qual o procedimento adotado para o registro?

Após receber o pedido, o INPI faz uma análise formal da documentação e, se for aprovada, publica o pedido na Revista Brasileira de Propriedade Industrial. Essa publicação permite que terceiros tomem ciência do pedido e, se desejarem, apresentem alguma objeção, no prazo de 60 dias. Se isso acontecer, o requerente também terá 60 dias para se defender. Após a apresentação da defesa ou da decorrência de qualquer um dos prazos, o INPI apresenta sua decisão sobre o pedido, podendo deferi-lo ou indeferi-lo.

Na hipótese de deferimento, o requerente deve pagar as taxas de concessão do registro e emissão do certificado em até 60 dias.

A IG não tem prazo de validade. Essa é uma das razões do aumento do

interesse nacional por esta certificação.

DIREITO AUTORAL

É o ramo do direito que protege as obras literárias, artísticas ou científicas e que regulamenta as relações jurídicas surgidas a partir da sua criação e utilização. As obras protegidas podem ser expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte. A garantia de proteção ao direito de autor é prevista no artigo 5º, inciso XXVII, da Constituição Federal, e sua regulamentação é feita pela Lei nº 9.610/98.

Quais obras podem ser protegidas por direito de autor?

O artigo 7º da Lei nº 9.610/98 lista algumas obras que podem ser protegidas por meio do Direito Autoral. Mas essa listagem é exemplificativa, o que significa que a proteção pode ser conferida a obras que não estão expressamente previstas. Dentre as possibilidades, estão as obras literárias, artísticas ou científicas; conferências; obras dramáticas e dramático-musicais; obras coreográficas; composições musicais; obras audiovisuais; obras de fotografia, desenho, pintura, gravura, escultura, litografia e arte cinética; programas de computador; entre outros.

Por outro lado, o artigo 8º da mesma Lei enumera obras que não estão sujeitas à proteção do Direito Autoral: ideias, procedimentos normativos, sistemas, métodos, projetos ou conceitos matemáticos como tais; esquemas, planos ou regras para realizar atos mentais, jogos ou negócios; formulários em branco para serem preenchidos por qualquer tipo de informação, científica ou não, e suas instruções; textos de tratados ou convenções, leis, decretos, regulamentos, decisões judiciais e demais atos oficiais; informações de uso comum tais como calendários, agendas, cadastros ou legendas; os nomes e títulos isolados; aproveitamento industrial ou comercial das ideias contidas nas obras.

Como posso registrar minha obra?

• Quais são os documentos necessários?

Importante lembrar que, diferente da propriedade industrial, como nos casos da patente, para o qual a proteção só é garantida por meio do registro junto ao INPI, o registro de direito autoral é facultativo ao autor, pois os direitos sobre sua obra nascem com a criação e exposição da mesma. Porém, o registro configura mais uma prova do autor sobre os direitos sobre sua criação e por isso é uma importante ferramenta a ser usada.

Para registrar uma obra, é necessário apresentar o formulário de requerimento

correspondente, acompanhado da qualificação completa e assinatura do autor, identificação da obra com descrição das características essenciais, cópia da obra e comprovante do pagamento da taxa de registro de direito autoral.

O formulário de requerimento varia de acordo com a entidade responsável por registrar a obra. Por isso é importante entrar em contato com o órgão e obter o formulário correto.

Onde registrar?

O registro de obras literárias, artísticas ou científicas é facultativo, pois como mencionado, o ato da criação já faz nascer a proteção do Direito Autoral. Entretanto, o registro é recomendado porque faz presumir que o titular do registro é o verdadeiro autor. Assim, caso haja dúvidas quanto à autoria de uma obra, o registro pode favorecer o titular.

Há diversos órgãos competentes para registrar obras por direito autoral, cada um responsável por um tipo de criação (vide endereços nas páginas finais do Guia):

Obras literárias: Biblioteca Nacional - RJ e nos postos avançados da BN em algumas cidades brasileiras, como São Paulo.

Artes plásticas: Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ.

Composições musicais: Escola de Música da UFRJ.

Produções cinematográficas: Conselho Nacional de Cinema.

Projetos e esboços concernentes a geografia, engenharia, paisagismo, arquitetura, dentre outros: Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

No caso das obras literárias, o registro pode ser feito:

- **Por via postal a EDA** (Escritório de Direitos Autorais) da FBN, com Aviso de recebimento;

- **Pessoalmente**, na sede da FBN no Rio de Janeiro ou em um posto avançado de representação do Escritório de Direitos Autorais em diversas cidades do Brasil. Confira os endereços do site da FBN (<http://www.bn.br/portal/>).

DIREITOS do titular de direito autoral.

O direito autoral pode ser dividido em direitos morais e patrimoniais. O aspecto patrimonial garante ao autor o direito às vantagens monetárias decorrentes da utilização comercial e da reprodução da obra. Por possuir caráter econômico, esse direito pode ser transferido a terceiros por meio de contratos e licenças.

Já o aspecto moral constitui-se no direito inalienável do autor de ter seu nome associado à sua criação, estabelecendo um vínculo entre ambos. Mesmo depois da morte do autor, a autoria de uma obra não pode ser omitida ou imputada a outra pessoa.

Diferente do que ocorre com as patentes, no direito autoral não cabe licença compulsória, tampouco a declaração de uma obra como sendo de utilidade pública. Assim, não há nada que obrigue o autor a publicar sua criação ou que o impeça de suspender sua publicação. Entretanto, com o objetivo de promover o acesso à cultura, a Lei prevê situações nas quais é possível utilizar as obras sem a necessidade de prévia e expressa autorização do autor, como no caso de cópia privada de pequeno trecho da obra intelectual, citação, entre outros.

Prazo de duração dos direitos autorais.

O direito patrimonial do autor perdura por toda a sua vida e por mais 70 anos, contados a partir do ano subsequente ao seu falecimento. Após esse prazo, a obra intelectual passará para o domínio público, podendo ser livremente utilizada por todos, sem a necessidade de autorização nem de pagamento para o seu uso. Também pertencem ao domínio público as obras cujo autor seja desconhecido ou faleça sem deixar herdeiros.

É importante lembrar, entretanto, que o direito moral nunca prescreve. Isso significa que, toda vez que uma obra for utilizada, é preciso indicar corretamente o nome do autor.

O que são “Direitos conexos”?

A legislação brasileira também protege os chamados “direitos conexos” ao direito de autor. Trata-se de um conjunto de direitos que derivam do direito original do autor, mas que com ele não se confundem. É o caso, por exemplo, das traduções, performances, atividades de artistas performáticos, fonogramas e transmissões. Os detentores de direitos conexos não possuem direito de autoria sobre a obra, mas sim direitos de exclusividade no que diz respeito à interpretação, tradução ou adaptação dada à obra original.

PROGRAMA DE COMPUTADOR

Os programas de computador (softwares) podem ser definidos como conjuntos de instruções destinados ao processamento, produção, interpretação e transferência de dados. Abrangem também a descrição do programa e as instruções codificadas para criá-lo, bem como outros materiais de apoio relacionados. Devem ser fruto de uma criação intelectual e apresentar a possibilidade de reprodução.

Os programas de computador são protegidos pela lei de direito autoral e pela lei específica de Software, a Lei nº 9.609/98, que traz características próprias, distintas das regras gerais de direito autoral.

Procedimento para Registro.

A proteção aos direitos de propriedade intelectual do software independe de registro. Entretanto, a imaterialidade do programa de computador dificulta a comprovação da sua autoria, o que pode prejudicar o exercício dos direitos do seu criador. Assim, o registro é um meio de assegurar ao titular os direitos de exclusividade na produção, no uso e na comercialização do programa.

Para registrar, é necessário apresentar o pedido ao Instituto Nacional de Proteção Industrial – INPI, por meio de formulário próprio, acompanhado de informações sobre o programa e o seu modo de funcionamento (listagem integral ou parcial do código fonte ou objeto e outros dados suficientes para identificar o programa e caracterizar sua originalidade), os dados do autor ou do titular dos direitos autorais e o comprovante de recolhimento da retribuição devida.

No ato do depósito é fornecido ao titular um número de protocolo e, depois de analisada a documentação, é emitido o certificado do registro, que protege tanto o programa quanto seu nome comercial. A proteção decorrente do certificado tem validade internacional nos países signatários de acordos internacionais sobre o tema.

• Para onde enviar a documentação?

O depósito de pedido de registro de software pode ser feito:

- Por via postal ao INPI, com Aviso de recebimento;
- Pessoalmente, na sede do INPI no Rio de Janeiro ou em uma divisão ou representação do INPI nas outras capitais do Brasil. Confira os endereços do INPI nas páginas finais do Guia.

Duração dos direitos sobre programas de computador.

Os direitos são válidos por 50 anos, contados do primeiro dia do ano subsequente à publicação do registro. Caso o produto não tenha sido registrado, o prazo começa a contar a partir do primeiro dia do ano seguinte ao da sua criação, considerada a ocasião na qual o programa passou a desempenhar as funções para as quais foi desenvolvido.

PROTEÇÕES SUI GENERIS

São formas de proteção que, devido a suas peculiaridades, não pertencem ao ramo do direito autoral nem ao da propriedade intelectual. Aqui, trataremos de dois tipos de proteções sui generis: proteção de cultivares e topografia de circuitos integrados.

O sistema de proteção de cultivares tem como objetivo assegurar os direitos de propriedade intelectual aos melhoristas ou obtentores de novas combinações filogenéticas na forma de cultivares, entendidas como variedades de qualquer gênero ou espécie vegetal superior com características específicas. Não se trata, portanto, da proteção de uma nova espécie, mas de uma variedade dentro de uma espécie já conhecida. A proteção da cultivar recairá sobre o material de reprodução ou de multiplicação vegetativa da planta inteira.

Requisitos:

Para ser considerada uma cultivar, a variedade vegetal deve ser:

- Distinta (deve apresentar diferenças claras em relação a qualquer outra variedade conhecida);
- Homogênea (deve haver uniformidade entre as plantas da mesma geração);
- Estável (deve haver manutenção das características através de gerações sucessivas).

DIFERENÇA ENTRE REGISTRO E CERTIFICADO DE PROTEÇÃO.

No Brasil, o registro e a proteção das cultivares são regulamentados pela Lei 9.456/97, e o órgão responsável por eles é o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. É importante observar que existem diferenças entre as consequências jurídicas e práticas decorrentes dessas duas modalidades. A proteção garante direitos de propriedade intelectual e de exploração comercial da cultivar com exclusividade em todo o território brasileiro, por um período determinado. Já o registro promove a inscrição prévia das cultivares, habilitando-as para a produção, beneficiamento, comercialização e utilização de sementes e mudas no País.

Como registrar?

Para proceder ao registro de uma cultivar, é preciso denominá-la e requerer sua inscrição junto à Secretária da CSM - Coordenação de Sementes e Mudas - por meio de formulários próprios, anexando relatório técnico, com os resultados dos ensaios de Valor de Cultivo e Uso – VCU.

Certificado de proteção de Cultivares.

Para que uma cultivar possa ser protegida, é preciso comprovar os requisitos de distinguibilidade, homogeneidade e estabilidade por meio de experimentos

específicos denominados “Testes de DHE”. Para cada espécie há descritores mínimos estabelecidos e orientações específicas para a realização do respectivo teste. Caso a cultivar pertença a uma espécie cujos descritores ainda não tenham sido publicados, o interessado deverá entrar em contato pessoalmente com os técnicos do SNPC e solicitar a elaboração do documento. No Brasil, os próprios melhoristas são encarregados pela execução desses testes.

Em regra, o certificado de proteção de cultivares somente é atribuído às cultivares novas. Isto é, àquelas cuja data da primeira comercialização (i) no Brasil, não exceda 12 meses e (ii) no exterior, não exceda 4 anos, no caso da maioria das espécies, ou 6 anos, no caso de videiras ou árvores.

Como requerer o certificado de proteção?

Para requerer o certificado de proteção, é preciso cadastrar-se no CultivarWeb (http://sistemasweb.agricultura.gov.br/pages/SNPC_CW.html), preencher o “Formulário de Requerimento de Proteção de Cultivar” e enviá-lo por meio eletrônico.

Após, deve-se imprimir uma cópia do formulário (sem qualquer alteração em relação ao formulário enviado eletronicamente), assinar e enviar por correio ao Serviço Nacional de Proteção a Cultivares (SNPC) juntamente com os seguintes documentos, todos rubricados:

- 1 - Formulário de Solicitação de Denominação;
- 2 - Relatório Técnico;
- 3 - Formulário dos Descritores;
- 4 - Declaração de Amostra Viva;
- 5 - Declaração Juramentada;
- 6 - Comprovante de pagamento da taxa de solicitação de proteção;

• Para onde enviar a documentação?

O depósito de pedido de cultivar deve ser feito junto ao Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco D – Anexo A – sala 249 – Brasília – DF - CEP 70.043-900.

Direitos garantidos ao titular de Cultivar.

A proteção jurídica de uma cultivar garante ao seu titular o direito de exercer, com exclusividade, sua produção, reprodução, comercialização, exportação, importação e armazenamento e seu condicionamento para fins de propagação.

Prazo de proteção de Cultivares.

No Brasil, o prazo de proteção é de 15 anos para a maioria das espécies,

principalmente de grãos (oleaginosas, cereais e outras). Já para as videiras, árvores frutíferas, árvores florestais e árvores ornamentais, incluindo seus porta-enxertos, esse prazo estende-se para 18 anos.

Extinção do certificado de proteção de Cultivares.

Os direitos sobre a cultivar extinguem-se em razão do término do prazo de concessão; da renúncia do titular ou seus sucessores; do cancelamento administrativo; da perda de homogeneidade ou estabilidade; do não pagamento da anuidade; da não apresentação de amostra viva quando solicitado ou da apresentação de impacto desfavorável ao meio ambiente ou à saúde pública.

TOPOGRAFIA DE CIRCUITOS INTEGRADOS

O circuito integrado é um dispositivo microeletrônico (microchip) capaz de desempenhar função eletrônica. A Lei 11.484/07 define “topografia de circuitos integrados” como uma série de imagens relacionadas que representa a configuração tridimensional das camadas que compõem um circuito integrado e na qual cada imagem representa, no todo ou em parte, a disposição geométrica ou arranjos da superfície do circuito integrado em qualquer estágio de sua concepção ou manufatura.

Requisitos para a concessão da proteção.

Para que possa ser protegida juridicamente, a topografia de circuitos integrados deve atender aos requisitos de suficiência descritiva, originalidade e novidade. Assim, deve resultar do esforço intelectual do seu criador e não pode ser comum ou vulgar para técnicos, especialistas ou fabricantes de circuitos integrados no momento de sua criação.

Procedimento para registro.

No Brasil, a proteção da topografia de circuitos integrados é condicionada à realização de registro junto ao INPI. O pedido de registro deve ser requerido por meio de formulário próprio disponível no site da instituição e deve se referir a apenas uma topografia de circuitos integrados. Os documentos que devem instruir o pedido são:

- 1 - Descrição da topografia e de sua função;
- 2 - Desenhos/fotos da topografia apresentados em meios digitais óticos;
- 3 - Circuito integrado relativo à topografia requerida;
- 4 - Declaração de exploração anterior, se houver;
- 5 - Documento comprobatório de titularidade ou documento de cessão;
- 6 - Autorização do titular de topografia original protegida, se for o caso;

- 7 - Tradução pública juramentada de documentos em língua estrangeira;
- 8 – Comprovante de pagamento de recolhimento;
- 9 - Procuração, se for o caso.

Direitos do titular.

Ao titular do registro é conferido o direito de exclusividade de exploração da topografia de circuitos integrados. O titular pode impedir que terceiros importem, vendam ou distribuam a topografia, bem como a reproduzam ou a incluam em qualquer outro circuito integrado sem autorização. É importante observar que a topografia protegida pode ser licenciada e/ou cedida.

Prazo de proteção.

O prazo de proteção é de 10 (dez) anos contados a partir da data do depósito junto ao INPI ou da data da primeira exploração comercial, o que ocorrer primeiro.

Confira abaixo o endereço dos principais órgãos responsáveis pelos registros de obras e invenções:

INPI

Praça Mauá, 7. Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-240.

Endereço para envio de correspondências. Seção de protocolo e Expedição – SEPEX:
Rua Mayrink Veiga, 9 - 21º andar – Centro, Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20090-910.

Escritórios e delegacias do fora do estado do Rio de Janeiro. Consultar o endereço do escritório mais próximo no site: http://www.inpi.gov.br/portal/artigo/enderecos_e_telefones

Biblioteca Nacional

Av. Rio Branco, 219. Rio de Janeiro-RJ - CEP 20040-008

Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ

Avenida Pedro Calmon, 550, Prédio da Reitoria - Cidade Universitária - Sala 737.
CEP 21941-900 - Ilha do Fundão

Escola de Música da UFRJ

Serviço de Registro Autoral. Largo da Lapa, 51. Prédio II - 2º andar. Centro - RJ - CEP: 20021-170.

Agência Nacional de Cinema

Avenida Graça Aranha, 35. Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20030-002.

Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

SEPN, 508 - Bloco A - Edifício Confea – Brasília-DF – CEP 70740- 541.

Serviço Nacional de Proteção de Cultivares – SNPC/MAPA.

Esplanada dos Ministérios, Bloco D – Anexo A – sala 249 – CEP 70.043-900.

REFERÊNCIAS

FURTADO, L. R. Sistema de propriedade industrial no Direito brasileiro: comentários à nova legislação sobre marcas e patentes – Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. 1ª edição. Livraria e editora Brasília jurídica, 1996.

GARNICA, L. A. Transferência de tecnologia e gestão da propriedade intelectual em universidades públicas no estado de São Paulo. 2007. 203f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2007.

INMETRO. Diretoria de Inovação e Tecnologia. Propriedade intelectual e inovação. Rio de Janeiro: Inmetro.

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL. Informação tecnológica: guia para empresas e instituições. Rio de Janeiro, RJ: INPI.

MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI. Curso de introdução à propriedade intelectual. Belém, 2004.

PIMENTEL, L. O. (org.). A proteção jurídica da propriedade intelectual de software: noções básicas e temas relacionados. Florianópolis: Editora Instituto Euvaldo Lodi, 2008.

PIMENTEL, L. O.; BOFF, S. O.; DEL'OLMO, F. S. (org.). Propriedade intelectual: gestão do conhecimento, inovação tecnológica no agronegócio e cidadania. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS. Cartilha de propriedade intelectual: Cartilha completa. Belo Horizonte: PUCMG, 2008.

PORTO, G. S. (org.). Gestão da inovação e empreendedorismo. 1ª edição. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

SANTOS, O. J. Marcas e patentes, propriedade industrial: teoria, legislação e jurisprudência. 2ª edição. São Paulo: Interlex Informações Jurídicas, 2001.

Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

SEPN, 508 - Bloco A - Edifício Confea – Brasília-DF – CEP 70740- 541.

Serviço Nacional de Proteção de Cultivares – SNPC/MAPA.

Esplanada dos Ministérios, Bloco D – Anexo A – sala 249 – CEP 70.043-900.

SILVEIRA, N. Curso de propriedade industrial. 2ª edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1987.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. Núcleo de inovação tecnológica. PI: propriedade intelectual. Salvador: UFBA, 2006.

UNIVERSIDADE FEEVALE. Propriedade intelectual: guia de noções e procedimentos. Novo Hamburgo: Feevale, 2011.

EQUIPE - AGÊNCIA USP DE INOVAÇÃO



Prof. Dr. Vanderlei Salvador Bagnato
Coordenador
dir-inovacao@usp.br



Profa. Dra. Luciane Meneguim Ortega
Vice-coordenadora
dir-inovacao@usp.br



Andréa Ap. Meira Revoredo
Secretária da Coordenação
dir-inovacao@usp.br



Ivanei da Silva de Oliveira
Secretária Executiva
dir-inovacao@usp.br



Maria de Fátima da Silva Freitas
Assistente Técnico de Direção USP
mfatima@usp.br



José Nunes
Contador
dir-inovacao@usp.br



José Anselmo da Silva
Técnico Administrativo
janselmo@usp.br



Ma. Maria Aparecida de Souza
Chefe Técnico de Propriedade
Intelectual
cidin@usp.br



Marcelo Alves
Apoio à Propriedade Intelectual
Graduado em Sistema de Informação
almarcel@usp.br



Selma Shibuya
Analista Administrativo
selma.s@usp.br



Alexandre Venturine Lima
Chefe Técnico de Transferência de
Tecnologia
alelima@usp.br



Paulo Gil
Agente de Inovação
paulogil@usp.br



Verônica Lopes
Comunicação
velopesa@usp.br



Ronaldo Contin Della Nina
Comunicação
rmina@usp.br



Manoel Marcelo Valverde Salvia
Arte-Finalista
mmvs@usp.br



Manoel Felipe da Silva Filho
Responsável pela Informática
manoel-felipe@usp.br



Pedro Gonçalves
Motorista
dir-inovacao@usp.br



Daniel Paulino Luciano
Motorista
dluciano@usp.br



Emerson Cristiano Csipak
Motorista
Ensino Médio
dir-inovacao@usp.br

RIBEIRÃO PRETO E BAURU



Dra. Flávia O. do Prado
Polo de Ribeirão Preto e Bauru
foprado@usp.br



Fabio Fiorotto
Técnico Administrativo
fabiofiorotto@usp.br



Anderson Saraiva
Técnico Administrativo
andesosaraiva@usp.br

SÃO CARLOS



Eduardo Vieira de Brito
Assistente Técnico de Direção – Polo
de São Carlos
eduardobrito@usp.br



Freid Artur
Técnico Administrativo – Polo São
Carlos
frid@usp.br



**Prof. Dr. Marco Antonio Carvalho
Pereira**
Responsável pelo polo Lorena
marcopereira@usp.br

LORENA

